



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 22 de Fevereiro de 2023

Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

1. Pronuncie-se sobre a validade dos negócios celebrados por António e por Bernardo.

(3 valores)

- 1.1. O negócio celebrado por António é anulável, por violação do disposto no art. 154.º, n.º 1, al. a). Para chegar a esta conclusão, o Aluno deve não apenas invocar o disposto nesta artigo como demonstrar a não aplicação da excepção compreendida no art. 147.º, n.º 1.
- 1.2. O Aluno deve, ainda, afastar a validade do negócio fundada em “intervalos lúcidos”. Deve ser claro da resposta que a maioria acompanhada, ainda que transitória, é, enquanto dura (i.e., entre as duas decisões judiciais – de acompanhamento e de levantamento do acompanhamento), um estado permanente.
- 1.3. O negócio de empréstimo celebrado por Bernardo é anulável por aplicação dos artigos 145.º, n.º 4, 1938.º, n.º 1, al. a), e 1889.º, n.º 1, al. g).
- 1.4. É incorrecto o argumento que consiste na invocação do princípio da necessidade consagrado no art. 145.º, n.º 1, à actividade do acompanhante. A limitação ao necessário limita a escolha, pelo tribunal, da medida de acompanhamento. Não a



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 22 de Fevereiro de 2023

Tópicos de correcção

actuação do acompanhante – neste caso, o acompanhante será tanto melhor quanto mais potencie a prosperidade do seu acompanhado.

2. Admitindo que os negócios são inválidos, pronuncie-se sobre a legitimidade e os prazos que Bernardo e Carlos, respectivamente, têm para suscitar o problema, bem como sobre a possibilidade de o pedido de Bernardo, tendo lugar, se encontrar viciado por abuso de direito. (4 valores)

2.1. O Aluno deve pronunciar-se quanto à legitimidade de Bernardo e de Carlos, concluindo que Bernardo, enquanto representante de António, dispõe de legitimidade; e Carlos não. Carlos apenas poderá trazer ao conhecimento do Ministério Público ou do Conselho de Família o negócio celebrado por Bernardo.

2.2. O Aluno deve pronunciar-se sobre o prazo de que Bernardo dispõe para requerer a anulação, tendo em conta, designadamente, que tomou conhecimento do negócio há mais de um ano. Para a integração desta lacuna são admitidas várias respostas, em função da justificação apresentada. A orientação da regência é a de que o prazo se conta nos termos gerais do art. 287.º, pelo que a invalidade pode ser arguida, pelo acompanhante, até ao termo do acompanhamento (e pelo acompanhado que haja readquirido a capacidade de exercício relativa ao acto em questão, até um ano depois desse momento).

2.3. Quanto ao abuso do direito, deve ser claro que o Aluno percebe que o abuso de direito é um instituto que regula o *exercício* de posições jurídicas activas e não a *titularidade* (ou falta dela).

2.4. É possível invocar o abuso de direito com base na intenção de Bernardo de se “vingar” de Carlos por este ter suscitado o problema da validade do negócio de empréstimo (*exceptio doli*).



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 22 de Fevereiro de 2023

Tópicos de correcção

2.5. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 334.º, demonstrando a violação do princípio da materialidade subjacente através do exercício, por Bernardo, do poder potestativo de anular o negócio para satisfazer os seus instintos vingativos, e não no interesse de António.

II

3. **Fátima, associada e sem filhos, considera “ilegal” a constituição da fundação. *Quid iuris?* (4 valores)**

3.1. A constituição de uma fundação por uma associação não coloca qualquer problema.

3.2. O Aluno deve apreciar o interesse social do projectado fim da fundação (art. 185.º, n.º 1) e concluir pela inviabilidade da fundação com esse fundamento. Sem prejuízo de poder revestir interesse social uma fundação que se dedique a promover os estudos dos filhos de vítimas de violência doméstica, o facto de essa fundação ser instituída por uma associação de vítimas transforma a fundação numa pessoa colectiva que visa prosseguir os interesses do próprio fundador. Acresce que também na perspectiva da associação isto seria problemático: estar-se-ia a canalizar os recursos da associação, indirectamente, para os próprios associados (através do custeio dos estudos dos seus filhos).

3.3. O Aluno deve analisar o argumento de Fátima e concluir pela sua improcedência. O facto de Fátima não vir a beneficiar da fundação não é fundamento para a ilegalidade de constituição da fundação.

4. **A Associação considera que a venda do palacete é inválida atendendo a que Dinis não prosseguiu os seus interesses: receber o preço ao longo de 5 anos e sem qualquer garantia de pagamento é um péssimo negócio e Dinis sabia que a associação precisava do dinheiro já, para constituir a fundação. *Quid iuris?* (3 valores)**



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 22 de Fevereiro de 2023

Tópicos de correcção

- 4.1. Dinis é representante voluntário da associação e celebrou, em nome desta, um mau negócio. Dinis pretendeu beneficiar Elisa. O Aluno deve concluir que Dinis não cumprir convenientemente o contrato que celebrara com a associação e que o vinculava a defender os interesses desta no exercício dos poderes representativos.
- 4.2. O Aluno deve qualificar o comportamento de Dinis como um abuso de representação e aplicar o disposto no art. 269.º.
- 4.3. Por aplicação deste artigo, o Aluno deve concluir que o negócio é válido e eficaz. Não há elementos que permitam afirmar que Elisa conhecia ou devia conhecer o abuso.

III

5. Distinga *dever* de *encargo*, e comente a seguinte frase: “As situações jurídicas ou são activas ou são passivas”. (3 valores)
 - 5.1. O Aluno deve *distinguir* (e não meramente definir) as duas situações jurídicas, designadamente através da ausência de sanção que caracteriza o encargo.
 - 5.2. O Aluno deve afirmar a falsidade da frase, designadamente com recurso ao encargo, que é uma situação jurídica híbrida, simultaneamente activa e passiva.
6. Distinga *personalidade* de *capacidade de gozo*, e comente a seguinte frase: “O menor não emancipado não dispõe de capacidade de exercício para testar”. (3 valores)
 - 6.1. O Aluno deve *distinguir* (e não meramente definir) as duas noções, designadamente apresentando o carácter qualitativo de uma e quantitativo de outra.
 - 6.2. O Aluno deve comentar a frase, que é falsa, demonstrando que a incapacidade de testar do menor não emancipado é uma incapacidade de gozo e não de exercício.